

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
MATO GROSSO DO SUL e o INSTITUTO DE
ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL
- SEÇÃO MS**, para protesto de títulos ou outros
documentos de dívida.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo (a) COFEN, inscrito no CNPJ sob o nº 24.630.212.0001-10, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande - MS, CEP 79010-400 neste ato representado por seu Presidente Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias, registro 175263-ENF, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.490***-7, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, e, o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL**, associação de fins não lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.732/0001-22, com sede nesta capital, na Travessa Tabelaão Nelson Pereira Seba, nº 50, representado por seu presidente, **Dr. SERGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO**, brasileiro, casado, tabelaão da Comarca de Dourados, portador do RG 5036295086 SSP RS, inscrito no CPF nº 004.399.440-74 e representando os Tabelionatos de Protesto de Títulos associados com competência territorial no Mato Grosso do Sul e o Ofício de Registro de Distribuição, que a este termo aderem, doravante denominados **INSTITUTO** e **TABELIONATOS**, respectivamente, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, assentado nos seguintes motivos, cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO:

1.1 O objeto deste Convênio consiste no encaminhamento pelo **CONVENIADO**, de seus títulos judiciais e extrajudiciais que possuam os atributos da liquidez, certeza e exigibilidade, consubstanciados em CDA, doravante designados simplesmente por títulos, pertencentes à entidade, bem como na execução dos procedimentos de distribuição dos títulos ou documentos de dívida a protesto e dos procedimentos relativos ao protesto pelos **TABELIONATOS** membros do **INSTITUTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins deste Convênio, considera-se:

I – **CDA:** Certidão de Dívida Ativa.

II – **Apresentação da CDA:** o ato do **CONVENIADO** de encaminhar a CDA à Central de Remessa de Arquivo (CRA) para lavratura do protesto extrajudicial pelo Tabelionato.

IV – **Pagamento no Tabelionato:** o ato do devedor de realizar o pagamento do débito representado na CDA e/ou dos emolumentos e demais despesas.

V – **Sustação judicial:** a decisão judicial que impede a lavratura do protesto, condicionando o pagamento, o protesto e a retirada da CDA à autorização judicial.

VI – **Elisão:** o ato do devedor de comparecer ao Tabelionato e evitar o protesto da CDA ainda não lavrado, realizando o pagamento.

VII – **Cancelamento:** o ato do Tabelionato de Protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento, solicitação de cancelamento diretamente pelo **CONVENIADO** ou decisão judicial de cancelamento.

VIII – **Autorização do CONVENIADO para cancelamento:** o ato do **CONVENIADO** de declarar, após o protesto que o devedor está em situação regular e que por solicitação desta, poderá o tabelionato cancelar o protesto da CDA, desde que pago, pelo devedor os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento nos termos da lei; e

X – **Decisão judicial de cancelamento:** a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

1.2 O protesto dos títulos executivos representativos de crédito do **CONVENIADO** será realizado no Tabelionato de Protesto de títulos do domicílio do devedor em decorrência do princípio da territorialidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS:

2.1 Os emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas relativas ao protesto, cancelamento ou sua baixa serão pagos pelos devedores do **CONVENIADO**, da seguinte forma:

2.1.1 No ato elísio do protesto;

2.1.2 No ato do pedido de cancelamento do registro do protesto formulado por qualquer interessado relacionado com o devedor.

2.2 Pedidos de Retirada/Desistência poderão ser solicitados pelo **CONVENIADO**, dentro do prazo legal, sendo responsabilidade do **CONVENIADO** o pagamento das custas e demais despesas, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E AS OBRIGAÇÕES:

3.1 Os atos necessários à efetiva execução do presente Termo serão praticados por representantes designados pelos convenentes.

3.2 O **CONVENIADO** encaminhará os títulos de sua titularidade, pelo portal da Central de Remessa de Arquivos – CRA do **INSTITUTO**, como apresentante e credor.

3.3 Após a remessa da CDA para protesto, pelo **CONVENIADO**, ocorrendo o pagamento por parte do devedor, ou celebrado respectivo acordo para parcelamento da dívida, depois do protesto, a autorização de cancelamento de protesto, será expedido pelo **CONVENIADO**, por seu departamento competente. A autorização para o cancelamento do protesto, deverá ser encaminhada pelo **CONVENIADO**, por meio da CRA, desde que estejam assinados digitalmente pelo representante legal. O devedor deverá comparecer a Serventia de Protesto, para proceder com o cancelamento, bem como arcar com o pagamento dos emolumentos, custas e contribuições de quaisquer despesas.

3.4 Após encaminhado o pedido de protesto das Certidões de Dívida Ativa – CDA ao tabelionato competente, o **CONVENIADO** fica **impedido** de aceitar o recebimento de quantia correspondente diretamente do devedor, enquanto estiver tramitando o pedido de protesto no âmbito do Tabelionato.

3.5 Os Tabeliães ficarão obrigados no prazo legal, contados do recebimento das CDA's, a realizar a intimação do devedor para efetuarem o pagamento do(s) débito(s), na forma da Lei n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997, e a realizar o protesto dos títulos enviados, caso não haja o pagamento no prazo estabelecido na intimação.

3.6 Realizado o protesto, o **INSTITUTO** deverá, através de sua Central (CRA), no primeiro dia útil seguinte, informar a providência ao departamento competente do **CONVENIADO**.

3.7 Quando do pagamento por parte do devedor, os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ficam obrigados, sob as penas da lei, a efetuar o repasse do valor através de depósito, TED ou DOC, na conta corrente do **CONVENIADO**, até o último dia útil do mês em que o Título foi distribuído e deverá encaminhar via CRA o respectivo comprovante de depósito ao **CONVENIADO**.

3.8 Após lavrado o protesto, o crédito protestado seguirá seu fluxo normal de cobrança e arrecadação pelo credor, com liberação da emissão do boleto bancário e de concessão de parcelamento pelo **CONVENIADO**, não mais diretamente no Cartório e Protesto de Título.

3.9 Os Tabeliães encaminharão para as entidades de proteção ao crédito, para fins de registro em seus cadastros, as informações relativas ao protesto de CDA, bem como as relativas ao cancelamento, à sustação e à baixa de protesto.

3.10 Poderão ser recusados para protesto os títulos que, no ato de apresentação, não tenham indicado o endereçamento completo dos devedores.

3.11 É vedada a apresentação de títulos prescritos por meio deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ESFORÇOS CONJUNTOS

4.1 As partes deverão empenhar os seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial de títulos (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) ocorram por meios eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA – A DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO SERVIÇO DE PROTESTO NO MATO GROSSO DO SUL:

5.1 Caso entenda conveniente e oportuno, o **CONVENIADO** poderá promover no âmbito do Mato Grosso do Sul a divulgação do presente Acordo por meio de informativos eletrônicos, publicação em seu portal na internet, veiculação em seu periódico, promoção de eventos e outros meios de mídia.

CLÁUSULA SEXTA – O PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de vigência do presente Convênio terá início a partir da data de sua assinatura e término em **29/07/2025**, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá haver prorrogação ou reformulação de seus termos, por mútuo acordo e por meio de Termo Aditivo, antes do término do prazo de vigência.

6.2 As partes continuarão responsáveis pelas obrigações contraídas em decorrência da apresentação de títulos na vigência do presente contrato ainda que este seja rescindido por qualquer motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1 O presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O **CONVENIADO** fica obrigado a publicar na imprensa oficial no prazo legal, o extrato do presente Termo.

CLÁUSULA NOVA – DA GESTÃO

9.1 O responsável do **CONVENIADO** pela gestão do presente instrumento será o servidor designado pela Presidência para tal função.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor deste Termo ou do colaborador designado para este fim, serão dirimidas pela Presidência do **CONVENIADO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Campo Grande - MS, 29 de julho de 2024.

Dr. LEANDRO AFONSO RABELO DIAS
Presidente do COREN/MS.

Dr. SERGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO
Presidente do Instituto de Estudos de Protesto
de Títulos do Brasil - Seção MS